



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

Praça São Sebastião, nº 01 | Centro | Mucurici - ES | CEP 29.880-000 | Telefone: (27) 3751-1106
E-mail: licitacao@mucurici.es.gov.br | CNPJ: 27.174.069/0001-98



CONTRATO Nº 000079/2025

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0079/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MUCURICI E A EMPRESA SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE MUCURICI, com sede na Praça São Sebastião, nº01, Centro, Mucurici-ES, CEP: 29.880-000 inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.069/0001-98, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, ADILSON GONÇALVES FERREIRA, portador RG: 4 [REDACTED] SSP- ES, CPF nº 653 [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Euclides José dos Santos, nº20, Planalto, Mucurici/ES, e de outro lado a empresa SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 51.659.136/0001-49, situado na R Jose Deeke, 197 - Sala 01 - Escola Agrícola - Blumenau - SC, CEP: 89.031-400, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.(a) VIVIANE LOPES FRAGA portadora da Carteira de Identidade nº 60 [REDACTED] SJS/II-RS e CPF nº 0 890 [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 0975/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e 147/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo/construção, destinado aos diversos setores deste município de Mucurici/ES,, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo I, deste instrumento contratual.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº009/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 51.659.136/0001-49

ENDEREÇO: R JOSE DEEKE, 197 - SALA 01 - ESCOLA AGRÍCOLA - BLUMENAU - SC, CEP: 89.031-400

REPRESENTANTE: VIVIANE LOPES FRAGA

E-MAIL: soil@souldistribuidora.com.br, atas@souldistribuidora.com.br TEL.: (47) 3057-3902- 3903

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 meses contados do primeiro dia útil, subsequente à data no Diário Oficial dos Municípios (DOM), e poderá ser prorrogado, conforme artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.123,00 (três mil cento e vinte e três reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Mucurici/ES para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Dotação: 050001.12122000031. 048.33903000000\Ficha:250 Setor: Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 0200001.0412200032.00233903000000\Ficha: 006 Setor: Gabinete do Prefeito

Dotação: 030001.04123000.008-33903000000\Ficha: 52 Setor: Secretaria Municipal de Finanças e Administração

Dotação: 040001.0412200032.02133903000000\Ficha: 341 Setor: Secretaria Municipal de Obras serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

Praça São Sebastião, nº 01 | Centro | Mucurici - ES | CEP 29.880-000 | Telefone: (27) 3751-1106
E-mail: licitacao@mucurici.es.gov.br | CNPJ: 27.174.069/0001-98



Urbanos e viação

Dotação: 100001.0412200051.110.33903000000\Ficha:408 Setor: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1 Os valores poderão ser reajustados anualmente após decorridos 12 (doze meses) de vigência do contrato após esse prazo poderá sofrer reajustes, conforme índice IPCA-E (IBGE), mediante justificativas apresentadas pela CONTRATADA e aceite do CONTRATANTE, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO.

As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO, GESTÃO FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

Praça São Sebastião, nº 01 | Centro | Mucurici - ES | CEP 29.880-000 | Telefone: (27) 3751-1106
E-mail: licitacao@mucurici.es.gov.br | CNPJ: 27.174.069/0001-98



convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que: Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por escrito; Multa;

Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO.

O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

Praça São Sebastião, nº 01 | Centro | Mucurici - ES | CEP 29.880-000 | Telefone: (27) 3751-1106
E-mail: licitacao@mucurici.es.gov.br | CNPJ: 27.174.069/0001-98



A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o Caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Mucurici/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Mucurici/ES, 23 Junho de 2025.

ADILSON GONÇALVES FERREIRA
CONTRATANTE

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CONTRATADO

VIVIANE LOPES

FRAGA:89052544034

Assinado de forma digital por
VIVIANE LOPES
FRAGA:89052544034
Dados: 2025.07.21 17:37:08 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

Este documento é parte integrante do Registro de Preço/Contrato Administrativo nº 000079/2025, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do Pregão Eletrônico Nº 000009/2025.

Pregão Eletrônico Nº 000009/2025

1º COLOCADO

Empresa: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDU

Representante Legal: VIVIANE LOPES FRAGA

LOTE 00046 - JOELHO SOLDAVEL							
SECRETARIA: 00000001 - GABINETE DO PREFEITO							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
340	00054659	JOELHO SOLDAVEL 32MM (m.constru)	UN	Plastilit	20,000	2,490	49,80
341	00054660	JOELHO SOLDAVEL 50MM (m.constru)	UN	Plastilit	20,000	3,610	72,20
342	00054661	JOELHO SOLDAVEL 60MM (m.constru)	UN	Plastilit	10,000	13,110	131,10
343	00054662	JOELHO SOLDAVEL 90° 25MM (m.constru)	UN	Plastilit	20,000	0,560	11,20
386	00054657	JOELHO DE ESGOTO 90° 100MM (m.constru)	UN	Plastilit	10,000	4,630	46,30
387	00054658	JOELHO ESGOTO 90° 75MM (m.constru)	UN	Plastilit	10,000	4,160	41,60
TOTAL							352,20
SECRETARIA: 00000002 - SECRET. DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
052	00054657	JOELHO DE ESGOTO 90° 100MM (m.constru)	UN	Plastilit	40,000	4,630	185,20
053	00054658	JOELHO ESGOTO 90° 75MM (m.constru)	UN	Plastilit	10,000	4,160	41,60
054	00054659	JOELHO SOLDAVEL 32MM (m.constru)	UN	Plastilit	50,000	2,490	124,50
055	00054660	JOELHO SOLDAVEL 50MM (m.constru)	UN	Plastilit	20,000	3,610	72,20
056	00054661	JOELHO SOLDAVEL 60MM (m.constru)	UN	Plastilit	10,000	13,110	131,10
057	00054662	JOELHO SOLDAVEL 90° 25MM (m.constru)	UN	Plastilit	30,000	0,560	16,80
TOTAL							571,40
SECRETARIA: 00000033 - SECRET. MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
409	00054657	JOELHO DE ESGOTO 90° 100MM (m.constru)	UN	Plastilit	40,000	4,630	185,20
410	00054658	JOELHO ESGOTO 90° 75MM (m.constru)	UN	Plastilit	10,000	4,160	41,60
411	00054659	JOELHO SOLDAVEL 32MM (m.constru)	UN	Plastilit	50,000	2,490	124,50
412	00054660	JOELHO SOLDAVEL 50MM (m.constru)	UN	Plastilit	20,000	3,610	72,20
413	00054661	JOELHO SOLDAVEL 60MM (m.constru)	UN	Plastilit	10,000	13,110	131,10
414	00054662	JOELHO SOLDAVEL 90° 25MM (m.constru)	UN	Plastilit	30,000	0,560	16,80
TOTAL							571,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

VIVIANE
LOPES
FRAGA:89052
544034

Assinado de forma
digital por VIVIANE
LOPES
FRAGA:89052544034
Dados: 2025.07.21
17:36:36 -03'00'



SECRETARIA: 00000034 - SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
502	00054657	JOELHO DE ESGOTO 90° 100MM (m.constru)	UN	Plastilit	10,000	4,630	46,30
503	00054658	JOELHO ESGOTO 90° 75MM (m.constru)	UN	Plastilit	10,000	4,160	41,60
504	00054659	JOELHO SOLDAVEL 32MM (m.constru)	UN	Plastilit	20,000	2,490	49,80
505	00054660	JOELHO SOLDAVEL 50MM (m.constru)	UN	Plastilit	20,000	3,610	72,20
506	00054661	JOELHO SOLDAVEL 60MM (m.constru)	UN	Plastilit	10,000	13,110	131,10
507	00054662	JOELHO SOLDAVEL 90° 25MM (m.constru)	UN	Plastilit	20,000	0,560	11,20
605	00054657	JOELHO DE ESGOTO 90° 100MM (m.constru)	UN	Plastilit	10,000	4,630	46,30
606	00054658	JOELHO ESGOTO 90° 75MM (m.constru)	UN	Plastilit	10,000	4,160	41,60
607	00054659	JOELHO SOLDAVEL 32MM (m.constru)	UN	Plastilit	20,000	2,490	49,80
608	00054660	JOELHO SOLDAVEL 50MM (m.constru)	UN	Plastilit	20,000	3,610	72,20
609	00054661	JOELHO SOLDAVEL 60MM (m.constru)	UN	Plastilit	10,000	13,110	131,10
610	00054662	JOELHO SOLDAVEL 90° 25MM (m.constru)	UN	Plastilit	20,000	0,560	11,20
707	00054657	JOELHO DE ESGOTO 90° 100MM (m.constru)	UN	Plastilit	10,000	4,630	46,30
708	00054658	JOELHO ESGOTO 90° 75MM (m.constru)	UN	Plastilit	10,000	4,160	41,60
709	00054659	JOELHO SOLDAVEL 32MM (m.constru)	UN	Plastilit	20,000	2,490	49,80
710	00054660	JOELHO SOLDAVEL 50MM (m.constru)	UN	Plastilit	20,000	3,610	72,20
711	00054661	JOELHO SOLDAVEL 60MM (m.constru)	UN	Plastilit	10,000	13,110	131,10
712	00054662	JOELHO SOLDAVEL 90° 25MM (m.constru)	UN	Plastilit	20,000	0,560	11,20
TOTAL							1.056,60

SECRETARIA: 00000039 - SECRET. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
206	00054657	JOELHO DE ESGOTO 90° 100MM (m.constru)	UN	Plastilit	40,000	4,630	185,20
207	00054658	JOELHO ESGOTO 90° 75MM (m.constru)	UN	Plastilit	10,000	4,160	41,60
208	00054659	JOELHO SOLDAVEL 32MM (m.constru)	UN	Plastilit	50,000	2,490	124,50
209	00054660	JOELHO SOLDAVEL 50MM (m.constru)	UN	Plastilit	20,000	3,610	72,20
210	00054661	JOELHO SOLDAVEL 60MM (m.constru)	UN	Plastilit	10,000	13,110	131,10
211	00054662	JOELHO SOLDAVEL 90° 25MM (m.constru)	UN	Plastilit	30,000	0,560	16,80
TOTAL							571,40

VALOR GLOBAL

3.123,00